

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017.

Of. Circ. Nº 198/17

Assunto: Medida Provisória nº 794 revoga Medida Provisória nº 774 que excluía setores da Desoneração da Folha

Senhor(a) Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial da União de 9/8/2017 a Medida Provisória nº 794, que revogou a Medida Provisória nº 774 de 30/03/2017.

A Medida Provisória nº 774 excluía diversos setores da desoneração da folha de pagamento, com sua revogação os setores retomam a possibilidade de contribuírem sobre receita bruta em substituição à contribuição previdenciária patronal sobre folha de pagamento.

Continuamos à inteira disposição e desde já disponibilizamos a íntegra das Medidas Provisórias nº 794 e nº 774, para melhor compreensão.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 794, DE 9 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a [Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017](#);

II - a [Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017](#); e

III - a [Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017](#).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha
Antonio Imbassahy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.8.2017 - Edição extra

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

[Exposição de motivos](#)

[Produção de efeito](#)

[Revogada pela Medida Provisória nº 794 de 2017](#)

[Texto para impressão](#)

~~Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.~~

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:-

~~“Art. 7º A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:~~

~~I - 2% (dois por cento), para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI do **caput** do art. 7º; e~~

~~II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º.” (NR)-~~

~~“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991](#), as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a [Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002](#), enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.” (NR)-~~

~~“Art. 8º A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).” (NR)-~~

Art. 2º Ficam revogados:

~~I - o [§ 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004](#); e~~

~~II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#):~~

~~a) os [incisos I e II do caput](#) e os [§ 1º e § 2º do art. 7º](#);~~

~~b) os [§ 1º a § 11 do art. 8º](#);~~

~~c) o [inciso VIII do caput](#) e os [§ 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º](#); e~~

~~d) os [Anexos I e II](#).~~

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.-

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.-

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.2017 - Edição extra~~